



Edition: Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

Publication: 14/04/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

## **A crise da integridade institucional: patrimonialismo, interseção entre poderes e o desafio da legitimidade para o pleito de 2026**

**The crisis of institutional integrity: patrimonialism, intersection between powers and the challenge of legitimacy for the 2026 election**

**La crisis de la integridad institucional: patrimonialismo, intersección entre poderes y el desafío de la legitimidad para las elecciones de 2026**

**André Felipe Silva Siqueira**

Instituto Damásio de Direito

Especialista em Direito Constitucional

Santo Amaro, SP – Brasil

[andrefs.siqueira@hotmail.com](mailto:andrefs.siqueira@hotmail.com)

### **RESUMO**

Considerando o cenário político-institucional brasileiro contemporâneo, marcado por recorrentes crises de legitimidade e fragilidades estruturais associadas ao patrimonialismo, o presente estudo problematiza a persistência de práticas que comprometem a integridade das instituições públicas. Objetiva-se analisar de que maneira a interseção entre os poderes e a influência de interesses privados na gestão estatal impactam o equilíbrio democrático, especialmente no contexto do pleito de 2026. Para tanto, procede-se a uma pesquisa de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica de autores clássicos da sociologia e do direito constitucional, aliada à análise de dispositivos normativos e institucionais. Desse modo, observa-se que a permanência de estruturas patrimonialistas, associada à fragilidade dos mecanismos de controle e à opacidade na gestão pública, contribui para o enfraquecimento da confiança social e da legitimidade democrática. Conclui-se que o fortalecimento da integridade institucional depende da ampliação da transparência, da efetividade dos mecanismos de governança e da atuação ativa da sociedade no controle das instituições.

**Palavras-chave:** patrimonialismo, integridade institucional, democracia, poder público, governança.

### **ABSTRACT**

Considering the contemporary Brazilian political-institutional scenario, marked by recurring crises of legitimacy and structural weaknesses associated with patrimonialism, this study examines the persistence of practices that compromise the integrity of public institutions. It aims to analyze how the intersection between powers and the influence of



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

private interests in state management impact democratic balance, especially in the context of the 2026 election. To this end, a qualitative research approach was adopted, based on a bibliographic review of classical authors in sociology and constitutional law, combined with the analysis of normative and institutional frameworks. Thus, it is observed that the persistence of patrimonial structures, together with fragile control mechanisms and opacity in public management, contributes to the weakening of social trust and democratic legitimacy. It is concluded that strengthening institutional integrity depends on increased transparency, effective governance mechanisms, and active social participation in institutional oversight.

**Keywords:** patrimonialism, institutional integrity, democracy, public power, governance.

## RESUMEN

Considerando el escenario político-institucional brasileño contemporáneo, marcado por crisis recurrentes de legitimidad y fragilidades estructurales asociadas al patrimonialismo, este estudio analiza la persistencia de prácticas que comprometen la integridad de las instituciones públicas. Tiene como finalidad examinar cómo la intersección entre poderes y la influencia de intereses privados en la gestión estatal impactan el equilibrio democrático, especialmente en el contexto de las elecciones de 2026. Para ello, se adopta una investigación de naturaleza cualitativa, basada en revisión bibliográfica de autores clásicos de la sociología y del derecho constitucional, combinada con el análisis de marcos normativos e institucionales. De esta manera, se observa que la persistencia de estructuras patrimonialistas, junto con la fragilidad de los mecanismos de control y la opacidad en la gestión pública, contribuye al debilitamiento de la confianza social y de la legitimidad democrática. Se concluye que el fortalecimiento de la integridad institucional depende de la ampliación de la transparencia, de la efectividad de los mecanismos de gobernanza y de la participación activa de la sociedad en el control de las instituciones.

**Palabras clave:** patrimonialismo, integridad institucional, democracia, poder público, gobernanza.

## 1 INTRODUÇÃO

O cenário político-institucional brasileiro contemporâneo evidencia a permanência de fragilidades estruturais que comprometem a efetividade do Estado Democrático de Direito. A recorrência de práticas associadas ao patrimonialismo revela a dificuldade histórica de separação entre interesses públicos e privados, o que impacta diretamente a legitimidade das instituições e a confiança social no sistema político. Nesse contexto, a crise de integridade institucional não se configura como fenômeno episódico,



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

mas como resultado de um processo contínuo de apropriação do aparato estatal por grupos de poder, cujas raízes remontam à formação histórica do país.

A análise desse fenômeno exige a articulação entre elementos sociológicos e jurídicos, especialmente no que se refere à dinâmica de funcionamento dos poderes constituídos. A interseção entre Executivo, Legislativo e Judiciário, embora prevista constitucionalmente como mecanismo de equilíbrio, tem sido tensionada por práticas que fragilizam a autonomia institucional e favorecem a captura de estruturas públicas por interesses particulares. Essa dinâmica se manifesta, por exemplo, na influência política sobre a composição de órgãos estratégicos, na opacidade da gestão de recursos públicos e na fragilidade dos mecanismos de controle e fiscalização.

Diante desse quadro, emerge a seguinte questão de pesquisa: de que maneira o patrimonialismo e a interdependência entre os poderes contribuem para a crise de integridade institucional no Brasil, especialmente no contexto do pleito eleitoral de 2026? A relevância do estudo reside na necessidade de compreender os fatores que enfraquecem a legitimidade democrática e comprometem a confiança da sociedade nas instituições, contribuindo para o aprofundamento do debate sobre governança pública, transparência e responsabilidade estatal.

No contexto das eleições de 2026, tais questões assumem maior complexidade, uma vez que o processo eleitoral não se limita à escolha de representantes, mas influencia diretamente a composição e o funcionamento das instituições públicas. A forma como os poderes se articula e exerce suas competências impacta não apenas a governabilidade, mas também a credibilidade do sistema democrático, exigindo uma análise crítica sobre os limites e as possibilidades de reconfiguração institucional.

Dessa forma, o objetivo geral deste trabalho consiste em analisar a crise da integridade institucional no Brasil, a partir da influência do patrimonialismo e da interseção entre os poderes no contexto contemporâneo. Como objetivos específicos, pretende-se: identificar as bases históricas e conceituais do patrimonialismo na formação do Estado brasileiro; examinar as formas de interdependência entre os poderes e seus



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)  
**Publication:** 14/04/2026  
**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

impactos na autonomia institucional; e avaliar de que maneira tais elementos afetam a legitimidade democrática no cenário político atual, especialmente em relação ao pleito eleitoral de 2026.

## **2 A DIALÉTICA DO PATRIMONIALISMO: DA CULTURA CORDIAL AO ESTAMENTO MODERNO**

A compreensão da crise de integridade exige uma incursão na sociologia jurídica brasileira para além do conceito de estamento. O patrimonialismo deve ser dialogado com a tese de Sérgio Buarque de Holanda (2016), cujo conceito de "homem cordial" representa a prevalência dos afetos e dos interesses privados sobre a ética pública e a impessoalidade administrativa. No contexto jurídico, essa "cordialidade" manifesta-se na dificuldade de separação entre o patrimônio público e as conveniências de grupos de poder.

Segundo o autor:

“A gestão pública brasileira padece de uma resistência histórica à racionalidade burocrática. Essa resistência cria um ambiente fértil para o que se denomina "estamento burocrático", uma casta que não apenas ocupa cargos, mas que se sente proprietária das funções que exerce (HOLANDA, 2016, p. 142).”

Sob a ótica do pleito de 2026, o desafio é identificar como esse patrimonialismo se transveste de modernidade. Se outrora a captura do Estado se dava por mecanismos rudimentares de coronelismo, hoje ela opera por meio do controle de orçamentos opacos e o loteamento técnico-político de órgãos de fiscalização.

A integridade institucional, portanto, é o antídoto direto contra a degeneração do Estado de Direito em um status quo de privilégios. Essa modernização do vício exige que o eleitorado desenvolva uma percepção aguda sobre as nuances da gestão pública, compreendendo que a corrupção contemporânea é sistêmica e reside, muitas vezes, na própria conformação legal das omissões do Estado.



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

## 2.1 A CRISE ÉTICA TRANSVERSAL E A CUSTÓDIA DO EXECUTIVO

A história recente do Brasil é marcada por um simbolismo jurídico sem precedentes: a prisão dos dois últimos presidentes da República, representantes de polos opostos do espectro ideológico. Seja pelas condenações no âmbito da Operação Lava Jato ou pelas investigações que levaram à custódia de Jair Bolsonaro em 2025, o cenário revela que o desrespeito à lei não possui monopólio partidário.

Esse fenômeno demonstra que a crise de integridade é vertical e atinge o cerne da representatividade majoritária, expondo a fragilidade dos mecanismos de controle sobre o poder político central.

Essa transversalidade também ganha contornos graves no escândalo do Banco Master, que tem exposto uma rede de influência conectando políticos de diversas vertentes a membros do poder Judiciário. Quando magistrados ou seus familiares são alvo de suspeita de envolvimento em movimentações financeiras atípicas, o pacto democrático sofre sua maior fissura: o guardião da lei torna-se suspeito de comercializá-la.

A venda de decisões judiciais e o tráfico de influência nos tribunais superiores não são apenas crimes comuns; são atentados contra a segurança jurídica, base fundamental para qualquer projeto de desenvolvimento econômico e social do país, podendo também ser considerado um atentado grave a manutenção do Estado Democrático de Direito.

## 2.2 A OPACIDADE DO ORÇAMENTO PÚBLICO E A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

A integridade institucional para 2026 enfrenta o desafio de superar o fenômeno do "Orçamento Secreto". A falta de transparência na alocação de recursos públicos fere o núcleo essencial do princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 850, asseverou que a soberania popular exige que o cidadão saiba como e por quem o dinheiro público é gasto.



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

O sigilo sobre a destinação de verbas bilionárias impede o controle social e favorece a criação de currais eleitorais modernos, financiados pelo próprio erário.

A ocultação dos reais beneficiários de verbas parlamentares fortalece o patrimonialismo, pois permite que o Legislativo capture fatias do orçamento para fins de perpetuação no poder, esvaziando o planejamento técnico do Executivo. Esse desequilíbrio afeta a legitimidade das instituições, transformando a Administração Pública em um balcão de negócios escusos. A fiscalização popular, portanto, deve ser direcionada à rastreabilidade do erário e ao combate à malversação de recursos em bases paroquiais. Sem transparência algorítmica e documental, o voto perde sua capacidade de punir o mau gestor, uma vez que as ações deste permanecem ocultas sob o manto do segredo legislativo.

### 2.3 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E A FALÊNCIA ÉTICA

A crise de integridade atinge um patamar onde se pode cogitar a aplicação da teoria do "Estado de Coisas Inconstitucional" (ECI), originária da Corte Constitucional da Colômbia e adotada pelo STF na ADPF 347. O ECI ocorre quando se verifica uma violação massiva e generalizada de direitos fundamentais, decorrente de uma omissão estrutural dos poderes públicos. No caso brasileiro, o patrimonialismo e a corrupção sistêmica geram um ECI ético, onde a Constituição é formalmente mantida, mas materialmente esvaziada em sua essência de justiça social.

A restauração da integridade para 2026 exige que o próximo governo não apenas execute o orçamento, mas rompa com esse bloqueio institucional que impede a concretização das promessas democráticas. A inércia do estamento burocrático em reformar os mecanismos de transparência perpetua esse estado de inconstitucionalidade latente, tornando o pleito eleitoral o único instrumento capaz de promover a "intervenção democrática" necessária para reabilitar o Estado. É preciso que o eleitor compreenda que



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)  
**Publication:** 14/04/2026  
**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

a crise de serviços básicos, como saúde e segurança, é um sintoma direto da drenagem de recursos operada por esse estamento que se apropria da coisa pública.

## 2.4 PROCESSO ELEITORAL E A COMPOSIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

O sistema democrático brasileiro baseia-se no equilíbrio entre os Poderes. Embora o Judiciário não seja eleito pelo voto direto, sua composição é fruto de decisões políticas oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo. No nível federal, a indicação para o Supremo Tribunal Federal (STF) é um ato complexo, conforme preceitua a Constituição:

“Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (BRASIL, 1988, CF art. 101, parágrafo único).”

Nesse sentido, o voto para o Senado Federal atua como um mecanismo de controle sobre o Executivo, garantindo que o indicado possua "notável saber jurídico e reputação ilibada". A influência política estende-se aos Estados através do Quinto Constitucional, onde o Governador detém a prerrogativa de escolha de parte dos membros das cortes estaduais. Essa indicação política, se desvinculada do rigor técnico, pode gerar o fenômeno da "gratidão jurisdicional", comprometendo a imparcialidade dos julgamentos. Conforme dita o texto constitucional:

“Um quinto dos lugares dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada [...] (BRASIL, 1988, CF, art. 94).”

A doutrina constitucionalista contemporânea aponta para o risco de uma magistratura politizada. Assim, a integridade institucional para 2026 passa obrigatoriamente pelo escrutínio popular sobre quem são os aliados que orbitam os candidatos ao Executivo, pois serão eles os futuros arquitetos da composição dos



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

tribunais. O eleitor não vota em ministros ou desembargadores, mas vota naqueles que detêm a caneta que os nomeará.

## 2.5 GOVERNANÇA E COMPLIANCE NO SETOR PÚBLICO: O ANTÍDOTO AO FAVORITISMO

A interseção entre o público e o privado, vislumbrada no escândalo do Banco Master, evidencia a ausência de mecanismos de compliance rigorosos no setor público. O favorecimento de grupos econômicos por meio de influência judicial ou política é a antítese da governança pública moderna. Para 2026, é imprescindível que se discuta a implementação de sistemas de integridade que limitem o contato de magistrados e gestores com lobistas sem a devida publicidade. A administração pública não pode ser um terreno de transações obscuras movidas por interesses de capital.

O compliance público não deve ser encarado apenas como uma formalidade burocrática, mas como uma garantia de que a tomada de decisão estatal será pautada pelo interesse público. A aplicação de padrões internacionais de combate à corrupção exige que as instituições brasileiras passem por uma auditoria ética constante, mitigando o risco de o estamento burocrático comercializar atos de ofício em troca de vantagens indevidas. É necessário que o Brasil adote regras rígidas de "porta de saída" e "porta de entrada" para evitar que ex-agentes públicos utilizem informações privilegiadas em benefício de entes privados logo após deixarem seus cargos.

## 2.6 A DOCTRINA DE FREIOS E CONTRAPESOS E O PAPEL DO CNJ

A interferência entre os poderes é uma ferramenta de preservação democrática inspirada na doutrina de Montesquieu (2005). O sistema de freios e contrapesos (checks and balances) consiste na faculdade de um Poder de controlar, moderar e limitar a atuação do outro. Sobre este equilíbrio, Lenza (2022, p. 114) esclarece:



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

“O sistema de freios e contrapesos consiste na faculdade de um Poder de controlar, moderar e limitar a atuação do outro, de modo que nenhum deles possa sobrepor-se aos demais ou agir de forma arbitrária.”

A Emenda Constitucional nº 45/2004, ao instituir o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), buscou criar um mecanismo de controle administrativo. Contudo, escândalos recentes evidenciam que o controle burocrático é insuficiente sem suporte ético.

Nesse contexto, a legitimidade da atuação correcional sobre a magistratura transcende a mera burocracia administrativa. Como bem observa Dallari (2002), a eficiência do controle sobre o Poder Judiciário passa, necessariamente, pelo rompimento de estruturas corporativistas que historicamente blindam a carreira. Para o autor, a responsabilidade ética do magistrado não deve ser um assunto puramente interno, mas sim um compromisso democrático sujeito ao escrutínio público e aos mecanismos de freios e contrapesos, garantindo que a autonomia funcional não se converta em um privilégio imune à fiscalização das demais instituições e da própria sociedade.

O Legislativo, por sua vez, deve exercer sua competência fiscalizatória sem transformá-la em instrumento de retaliação política, preservando a harmonia orgânica prevista no art. 2º da Carta Magna.

## 2.7 JUSTIÇA POLÍTICA VS. ATIVISMO JUDICIAL: O PERIGO DO VÁCUO DE PODER

O desgaste do Executivo e do Legislativo pela corrupção sistêmica gerou, nos últimos anos, um fenômeno de "judicialização da política". Quando os outros poderes falham em sua missão ética, o Judiciário é provocado a ocupar o vácuo, o que muitas vezes resulta em ativismo judicial. Contudo, essa expansão do poder togado traz riscos à própria democracia, pois as decisões mais sensíveis da nação passam a ser tomadas por agentes sem mandato popular direto. O perigo reside na transformação de juízes em legisladores de fato, cujas convicções pessoais podem se sobrepor ao texto legal.



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

A integridade institucional para 2026 pressupõe que cada poder retome seu leito constitucional. O Judiciário deve atuar como o guardião das regras do jogo, mas não pode substituir a vontade política. Juristas como Manoel Gonçalves Ferreira Filho alertam que a "juristocracia" é uma distorção que enfraquece a soberania popular. O resgate da técnica e da ética no Executivo e Legislativo é o único caminho para desonerar o Judiciário e restaurar a harmonia entre as esferas de poder, garantindo que a política volte a ser decidida nas urnas e no Parlamento, e não exclusivamente nos tribunais.

## 2.8 A OPERAÇÃO SEM DESCONTO E A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A ineficiência técnica atinge seu ápice no aparelhamento de autarquias estratégicas. A Operação Sem Desconto revelou fraudes bilionárias no INSS, fruto de uma gestão que priorizou o loteamento de cargos em detrimento da meritocracia. Sob a ótica do Direito Administrativo, o prejuízo ao erário decorrente de falhas propositais nos controles internos configura violação frontal ao princípio da eficiência. O aparelhamento não desvia apenas dinheiro; ele desvia a finalidade social da instituição, prejudicando o segurado que depende do benefício para sua subsistência básica.

A responsabilidade civil do Estado (art. 37, § 6º, CF) e a responsabilização pessoal de gestores tornam-se imperativas. O caso do INSS serve como lição prática de que a ausência de integridade na gestão pública não é apenas um "desvio ético", mas um crime financeiro que subtrai recursos das populações mais vulneráveis. O pleito de 2026 deve exigir compromissos claros com a blindagem técnica de cargos de direção na Administração Indireta, evitando que autarquias sejam utilizadas como feudos partidários ou moedas de troca parlamentar.



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

## 2.9 ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO: A PARIDADE DE ARMAS PARA 2026

A integridade institucional exige uma análise rigorosa do abuso do poder político e econômico, condutas tipificadas pela Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades). O uso da máquina administrativa e a distribuição discricionária de emendas parlamentares em períodos próximos ao pleito ferem a paridade de armas e a liberdade do voto. O Tribunal Superior Eleitoral tem endurecido a exegese sobre tais práticas, asseverando que a legitimidade do mandato depende de uma disputa isenta de influências desproporcionais do capital ou da máquina estatal.

A "compra" de apoio político mediante a liberação de verbas carimbadas sem critérios técnicos configura um desvio de finalidade do ato administrativo. Nas eleições de 2026, a vigilância sobre o abuso do poder político será o fiel da balança para evitar que o estamento burocrático utilize o tesouro nacional como fundo de campanha particular. A jurisdição eleitoral assume, assim, um papel de custos legis da própria democracia, garantindo que o resultado das urnas reflita a vontade genuína do povo brasileiro.

## 2.10 A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O CONTROLE ESTRUTURAL

Um desafio central para 2026 é a interpretação da Lei nº 14.230/2021. A exigência de dolo específico para a configuração do ato de improbidade alterou significativamente o regime de responsabilidade dos agentes públicos.

Anteriormente, a modalidade culposa permitia a punição por negligência; agora, o ônus da prova recai sobre a demonstração da vontade consciente de alcançar o resultado ilícito. Segundo Meirelles (2023):



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

“A nova Lei de Improbidade Administrativa, ao suprimir a modalidade culposa e exigir o dolo específico, impõe um desafio hercúleo aos órgãos de controle, podendo resultar em um cenário de impunidade para condutas que, embora tecnicamente ineficientes, flertam com o desvio de finalidade (MEIRELLES, 2023, p. 89).”

Essa mudança impacta a Lei da Ficha Limpa, tornando a filtragem ética de candidatos menos rigorosa e exigindo que a sociedade civil atue como um tribunal de última instância moral. É preciso que o cidadão entenda que a ausência de condenação judicial por improbidade culposa não retira o caráter imoral de uma má gestão, devendo este julgamento ser feito soberanamente na cabine de votação.

## 2.11 SOBERANIA POPULAR E O RESGATE DA LEGITIMIDADE ÉTICA

Conforme ensina o jurista Dalmo de Abreu Dallari (2016), a função do Estado deve ser sempre o bem-estar coletivo; quando o Estado ignora a dignidade humana, ele perde sua razão de existir e sua legitimidade ética. Segundo o autor:

A participação política não deve ser um evento isolado a cada quatro anos, mas uma vigilância constante, pois a democracia é um processo dinâmico que exige que o cidadão se reconheça como o verdadeiro titular do poder (DALLARI, 2016, p. 152).

A omissão da sociedade permite que o Estado se desvie de sua função, sendo a fiscalização popular um dever inerente à cidadania ativa. O envolvimento coletivo é o único antídoto contra a desilusão política que afasta os bons quadros e mantém as estruturas arcaicas do patrimonialismo que drenam a riqueza da nação.

As eleições não são apenas a escolha de nomes, mas um referendo sobre o tipo de cidadania que desejamos exercer. A Constituição Federal de 1988 é clara em seu primeiro artigo: “Todo o poder emana do povo”. Entretanto, esse poder é latente e só se torna



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

efetivo quando o cidadão compreende que o voto não é um favor ao político, mas um contrato de prestação de contas.

Nesse sentido, o envolvimento do povo significa:

- **Fiscalização Ativa:** Acompanhar o rastro do dinheiro público e a conduta ética de juízes, parlamentares e as votações no Congresso;
- **Educação Cívica:** Dialogar com base em fatos e leis, fugindo da polarização do fanatismo cego que impede de enxergar erros éticos;
- **Renovação Consciente:** Priorizar candidatos que respeitem a integridade da “coisa pública”, os anseios do povo e a eficiência técnica e que demonstrem compromisso com a impessoalidade administrativa.

Como ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2020), um governo só é legítimo quando existe sintonia entre quem governa e a vontade da população. As próximas eleições serão um teste para a cidadania. O envolvimento do povo é o único antídoto contra a captura institucional.

### 3 METODOLOGIA

A investigação proposta neste estudo insere-se no campo das pesquisas qualitativas, orientando-se por uma abordagem analítico-interpretativa voltada à compreensão das estruturas que sustentam a crise de integridade institucional no Brasil. Tal escolha metodológica decorre da natureza do objeto investigado, que exige a articulação entre dimensões históricas, jurídicas e sociopolíticas, impossíveis de serem captadas por métodos estritamente quantitativos.

O delineamento da pesquisa assumiu caráter exploratório e descritivo, na medida em que buscou identificar e interpretar os elementos constitutivos do patrimonialismo e sua incidência na dinâmica contemporânea entre os poderes. Para tanto, adotou-se como estratégia central a revisão bibliográfica, com base em obras clássicas da sociologia



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

brasileira e do direito constitucional, bem como a análise de dispositivos normativos e decisões judiciais que estruturam o funcionamento do Estado.

A seleção das fontes privilegiou autores de reconhecida relevância na compreensão da formação do Estado brasileiro e da teoria da separação dos poderes, permitindo o estabelecimento de um diálogo crítico entre diferentes perspectivas teóricas. Paralelamente, foram examinados textos legais, especialmente a Constituição Federal de 1988, com o intuito de relacionar os fundamentos normativos à realidade institucional observada.

No que se refere ao tratamento dos dados, empregou-se a técnica de análise de conteúdo em sua vertente qualitativa, possibilitando a identificação de padrões discursivos, categorias analíticas e tensões conceituais presentes na literatura e nos documentos analisados. Esse procedimento permitiu evidenciar as permanências e transformações do patrimonialismo no contexto atual, bem como suas implicações para a legitimidade democrática.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A análise desenvolvida evidencia que a crise de integridade institucional no Brasil não se apresenta como fenômeno circunstancial, mas como expressão de uma estrutura histórica profundamente marcada pelo patrimonialismo. Nesse sentido, os achados confirmam a leitura de Faoro (2021), ao demonstrar que a apropriação do Estado por grupos burocráticos continua a operar como elemento estruturante das relações de poder, ainda que sob novas formas institucionais. A permanência desse padrão reforça a dificuldade de consolidação de uma administração pública orientada pela impessoalidade e pelo interesse coletivo.

Ao dialogar com Holanda (2016), observa-se que a noção de “homem cordial” permanece atual na análise da cultura política brasileira, especialmente no que se refere à sobreposição de vínculos pessoais sobre critérios técnicos e institucionais. Os resultados indicam que essa lógica se manifesta, por exemplo, na ocupação de cargos estratégicos



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

por indicação política, o que fragiliza os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência administrativa. Tal constatação reforça a ideia de que a cordialidade, longe de ser um traço meramente cultural, assume implicações concretas na estruturação do Estado.

No campo jurídico, a análise revela tensões significativas no funcionamento do sistema de freios e contrapesos, originalmente concebido por Montesquieu (2005) como mecanismo de limitação do poder. Embora a Constituição de 1988 estabeleça a separação entre os poderes como princípio fundamental, os resultados apontam que a interdependência institucional tem sido, em diversos casos, instrumentalizada para fins políticos, especialmente na nomeação de membros do Judiciário. Essa dinâmica compromete a autonomia das instituições e suscita questionamentos quanto à efetividade do modelo teórico no contexto brasileiro contemporâneo.

A partir da leitura de Lenza (2022), observa-se que o sistema de freios e contrapesos depende não apenas de sua previsão normativa, mas da atuação ética dos agentes públicos. Os dados analisados indicam que a fragilidade ética e a ausência de mecanismos eficazes de controle contribuem para o desequilíbrio entre os poderes, permitindo a expansão de práticas que comprometem a legitimidade institucional. Nesse sentido, a teoria constitucional mostra-se insuficiente quando dissociada da realidade prática da governança pública.

Outro aspecto relevante refere-se à opacidade na gestão de recursos públicos, especialmente no que diz respeito à dificuldade de rastreamento da execução orçamentária. Os resultados apontam que essa ausência de transparência favorece a reprodução de práticas patrimonialistas, ao limitar o controle social e reduzir a *accountability* estatal. Tal cenário evidencia uma contradição entre os princípios constitucionais, como o da publicidade, e a prática administrativa, revelando um distanciamento entre norma e realidade.

Além disso, a análise evidencia o crescimento da judicialização da política como resposta à ineficiência dos poderes Executivo e Legislativo. Embora esse fenômeno possa



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

ser compreendido como mecanismo de garantia de direitos, ele também gera efeitos colaterais relevantes, como o fortalecimento do ativismo judicial. Conforme adverte Ferreira Filho (2020), a ampliação excessiva do poder jurisdicional pode comprometer a soberania popular, ao deslocar decisões políticas para instâncias não eleitas. Os resultados, portanto, indicam a necessidade de reequilíbrio institucional, de modo a preservar a harmonia entre os poderes.

No âmbito da governança pública, a discussão evidencia que a mera existência de instrumentos formais de controle, como mecanismos de *compliance*, não é suficiente para garantir a integridade institucional. Conforme aponta Dallari (2016), a legitimidade do Estado está diretamente vinculada ao atendimento do interesse coletivo, o que exige não apenas estruturas normativas, mas compromisso ético efetivo por parte dos agentes públicos. A ausência desse compromisso contribui para a perpetuação de práticas que fragilizam a confiança social nas instituições.

Dessa forma, os resultados indicam que a crise de integridade institucional deve ser compreendida como fenômeno sistêmico, resultante da interação entre fatores históricos, culturais e institucionais. A superação desse quadro não depende exclusivamente de reformas legais, mas exige a transformação das práticas políticas e administrativas, bem como o fortalecimento da participação social. Nesse contexto, o pleito eleitoral de 2026 assume papel central, na medida em que representa não apenas um processo de escolha de representantes, mas um momento decisivo para a redefinição dos padrões de legitimidade democrática no país.

## 5 CONCLUSÃO

Sendo assim, percebe-se que o voto para cargos majoritários e proporcionais é o alicerce da justiça brasileira. A harmonia entre os poderes, citada no artigo 2º da Carta Magna, depende diretamente da qualidade das escolhas eleitorais. Não existem salvadores; existe uma sociedade que, ao agir como um povo consciente, retoma o



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)  
**Publication:** 14/04/2026  
**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

controle do seu futuro e torna a corrupção e a incompetência erros caros demais para qualquer governante. A democracia brasileira sobrevive não por causa de seus líderes, mas apesar de muitos deles, sustentada por uma sociedade que aprende, a cada ciclo, o valor de sua vigilância.

Que 2026 seja o ano em que o povo brasileiro retome o controle do seu futuro, exigindo um governo que seja, acima de tudo, ético, técnico e pautado no império da lei. A integridade das instituições não é um dado estático, mas uma conquista diária que exige a coragem de confrontar o patrimonialismo em todas as suas esferas, garantindo que a República cumpra sua promessa constitucional de justiça, equidade e dignidade para todos os seus cidadãos.

#### REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 08 mar. 2026.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- EXAME. **Bolsonaro é o 4º ex-presidente preso desde a redemocratização**. Disponível em: Exame Brasil. Acesso em: 08 mar. 2026.
- FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patrimônio político brasileiro**. 5. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2021.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 70. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 14/04/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.161>

---

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2005.

STF. **Jurisprudência Temática: Combate à Corrupção**. Brasília: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: Portal STF. Acesso em: 08 mar. 2026.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção (IPC) 2023**. Berlin: Transparency International, 2024.

UOL NOTÍCIAS. **PGR mira movimentação milionária em investigação sobre juiz e banco**. Coluna Aguirre Talento. Disponível em: UOL. Acesso em: 08 mar. 2026.